



TERMO DE CONTRATO N°. 014/2021 - SEMULSP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram O MUNICÍPIO DE MANAUS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP e, do outro lado, a empresa MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, na forma abaixo;

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da **PREFEITURA DE MANAUS**, localizada na Av. Brasil, n. 2971- Compensa, **aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021)**.

3. **REPRESENTANTES:** De um lado, o Município de Manaus, representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP**, CNPJ n°. 07.763.922/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subsecretário Municipal de Gestão, nomeado pelo Decreto de 06 de janeiro de 2021 e publicado no DOM em 06.01.2021, o Senhor **ALTERVI DE SOUZA MOREIRA**, brasileiro, casado, Portador do RG n°. 10184856 SESEG/AM e CPF n°. 315.014.512-00, residente e domiciliado nesta Cidade na TRV. Monsenhor Antero de Lima, n°. 03, Bairro: Redenção, CEP: 69.047-163, e, do outro lado, a empresa **MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial sob o NIRE n°. 13200607902 em 04.07.2017 com última alteração contratual em 03.10.2019 sob o n° 1013153, CNPJ/MF n° 17.783.933/0001-03, Inscrição Estadual n° 05.339.540-9 e Inscrição Municipal n° 20570901, situada nesta Cidade de Manaus, Capital do Amazonas, na Av. Dom Pedro I, n°. 47, Bairro: Dom Pedro I, CEP: 69.69.040-040, neste ato representada por seus Sócios, o Senhor **CARLOS EDSON GUEDES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Portador da Carteira de Identidade n°. 0934741-0/SSP-AM e CPF n°. 344.761.482-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua do Baiano, S/N, Lote 4, Bairro Tarumã-Açu, CEP 69.023-450 e o Senhor **LELAND JUVÊNCIO BARROSO NETO**, Portador da Carteira de Identidade n° 0633306-0, CPF n°. 290.996.762-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua do Eduardo Gomes, n° 14 - Bairro: Redenção, CEP 69.049-620, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n°. 8.666/93 e demais legislações concernentes e mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

4. **SEDE DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é estabelecida nesta cidade na Av. Dom Pedro I, n°. 47, Bairro: Dom Pedro I, CEP: 69.69.040-040, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.783.933/0001-03.

5. **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre da Dispensa de Licitação, ratificada pelo Subsecretário Municipal de Gestão, constante no bojo do Processo Administrativo n°. 2021.21000.21006.0.000095, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20.05.2021, edição n° 5103, e em conformidade com Projeto Básico, Nota de Empenho e documentos integrantes deste ajuste.



6. **DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

7. **GARANTIA:** Para garantia da integral execução deste contrato, a **CONTRATADA** prestará **SEGURO GARANTIA** no valor de R\$ 406.215,94 (quatrocentos e seis mil, duzentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 §1o., incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco do Brasil – 001; Ag. 3.5637; Conta Corrente 5.350-3).

O Seguro Garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas, inclusive as de natureza trabalhista;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

A garantia terá prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias.

II - **DO OBJETO DO CONTRATO:** Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de conservação e limpeza de logradouros públicos da cidade de Manaus, incluindo limpeza de igarapés, atendendo às necessidades desta Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP”, na forma identificada no Projeto Básico que integra o Processo Administrativo nº 2021.21000.21006.0.000095, em conformidade com a C.I nº 009/2021-GESUBOP/SEMULSP e Nota de Empenho, partes integrantes deste ajuste.

III - **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete e se obriga perante à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- I - na execução do objeto do presente contrato, emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II - prestar o serviço no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP;
- III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V – Fornecer no início do contrato a relação de todos os funcionários alocados para a execução do objeto contratado, indicando a data de admissão, nº da CTPS, com a cópia da contratação.
- VI- cumprir com as cláusulas e condições previstas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não será responsável:



- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, que através de Fiscal de Contrato especialmente designado por meio de Portaria publicada do Diário Oficial do Município, após a assinatura do presente Termo de Contrato, procederá com a fiscalização na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos igualmente no Projeto Básico.

V- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

VI - DO PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **21.05.2021**, e **poderá chegar ao seu termo final com a conclusão do processo licitatório pertinente em trâmite**, e conseqüente liquidação da despesa residual deste contrato.

VII - PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global do presente contrato, importa a quantia de **R\$ 40.621.594,22** (quarenta milhões, seiscentos e vinte um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), de acordo com a proposta e em atendimento ao Decreto nº 5.006/2021 e outros documentos que integram este Contrato.

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao



FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, I, da Lei n. 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006, e 0,5% (zero vírgula cinco) do valor total do pagamento ao FSS (Fundo Social da Solidariedade) em consonância com o art. 8º da Lei n. 2.218 de 04 de maio de 2017.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato foram empenhadas à conta da seguinte Dotação: Unidade Orçamentária: **38101**; Evento: **400091**; Programa de Trabalho: **15.452.0037.2054.0000**; Fonte de Recurso: **01000000**; Natureza da Despesa: **33903978**; tendo sido emitida em **21.05.2021** a Nota de Empenho nº **2021NE00355** no valor de **R\$ 6.770.204,85** (seis milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e a Nota de Empenho nº **2021NE00357** no valor de **R\$ 157.643,21** (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte um centavos), em favor da empresa **MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, remanescendo o valor de R\$ 33.693.746,16 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) a ser empenhado no restante da contratação.

VIII - PENALIDADES:

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
 - b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;
 - d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
 - e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de máximo 3(três) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;
- Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida na letra "e" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IX - MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

X- RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) supressão por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- m) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) **Conclusão do Processo Licitatório específico em trâmite.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "m";
- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;



- II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n. 8.666/93;
- III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

XI - SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização da **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com a **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, a **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

XII - RECURSOS:

Cabem, dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

- I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra "a" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir a **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados relativos a equipamentos, técnicas ou materiais, que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.



XIV - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando, por iniciativa da **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

XV - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, nos termos do art. 73 a 76 da Lei n. 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:



I - solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III - encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a apagamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fiscalização da execução das obras e serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de Fiscal de Contrato especialmente designado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, após a assinatura do presente Termo de Contrato, que procederá na forma do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas ou prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XVI - DO REAJUSTE – O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

XVII - RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS** os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

XVIII - PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

XIX - CONTROLE:

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA**



INFORMAÇÃO e ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

XXX – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, 21 de maio de 2021.

ALTERVI DE SOUZA MOREIRA
Subsecretário Municipal Gestão
SEMULSP
CONTRATANTE

CARLOS EDSON GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR

Representante Legal da Empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação LTDA.
CONTRATADA

LELAND JUVÊNCIO BARROSO NETO

Representante Legal da Empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/ RG Nº

941.865.962-04

2. _____

CPF/ RG Nº

972957200